

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 525/74 (Reautuado em 29/06/78)

INTERESSADO: NICOLA SERRA BOLDRINI

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar a disciplina Teoria Geral da Administração no Departamento de Administração e Contabilidade, no Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul

RELATOR : Cons. Henrique Gamba.

PARECER CEE Nº 91/79 - CTG - APROVADO EM 31/01/79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O Senhor Diretor do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul encaminha a este Conselho a indicação do professor Nicola Serra Boldrini para lecionar no Departamento de Administração e Contabilidade do curso de Administração a disciplina Teoria Geral da Administração.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

O interessado concluiu o curso de Administração, em 1971, no próprio Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul. Estudou a disciplina que pretende lecionar durante um ano. Em 1963, con-

cluiu o curso - Controle Estatístico de Qualidade, realizado no IDORT, em 1969, o de análise de Problemas e Técnicas de Decisão, com a duração de 40 horas; e em 1970 o de Análise de Valor, promovido pela General Motors do Brasil S/A, onde exerce as funções de Gerente de Controle de Qualidade.

Junta, ao Processo, atestado da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, datado de 17 de agosto, de que o interessado "efetou sua matrícula no Programa de Estudos Pós-Graduados em Administração de Empresas, na disciplina Tópicos Avançados de Administração".

II - CONCLUSÃO

Favorável à autorização para que o senhor Nicola Serra Boldrini lecione, no Departamento de Administração e Contabilidade, do curso de Administração do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul, a disciplina Teoria Geral da Administração, como Professor I.

Esta autorização tem validade até o final do ano letivo de 1980, quando, para renová-la, o interessado deverá fazer prova de haver vencido, no curso de Pós-Graduação, número de créditos suficiente para a autorização definitiva deste Conselho.

São Paulo, 12 de janeiro de 1979

a) Cons. Henrique Gamba - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Celso Volpe, Nicolas Boer, Paulo Gomes, Romeo, Henrique Gamba e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 23/01/79

Cons. Henrique Gamba - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 31 de janeiro de 1979

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES - Presidente